

III – Recursos em face dos gabaritos das seguintes questões: 2-B, 3-B e 4-A

MODELO DE RECURSO PARA O ITEM B DA QUESTÃO 2:

No item 2-B, a Banca Examinadora considerou correta a propositura de reclamação trabalhista com requerimento de tutela de urgência de natureza antecipada (0,50), fundamentada no art. 840, § 1º, da CLT e no art. 300 ou no art. 303 do CPC (0,10).

Às linhas **[indicar]**, o candidato respondeu corretamente à questão ao indicar:

“[transcrever a resposta do candidato que indica como medida cabível reclamação trabalhista com pedido de tutela de evidência e/ou o art. 311, II, do CPC]”.

Também deve ser considerada correta a resposta que indique reclamação trabalhista com pedido de tutela de evidência, fundamentada no art. 311, II, do CPC. O próprio enunciado demonstra que os fatos podem ser comprovados exclusivamente por documentos (contrato de experiência, gravidez e dispensa), além de a pretensão encontrar amparo em tese firmada em julgamento de recursos repetitivos (Tema 163 do TST – IRR). A expressão utilizada na questão 2-B — "Diante da urgência da situação de Sofia" — limita-se a descrever a situação fática vivenciada pela empregada, sem exigir expressamente a indicação de tutela de urgência. Assim, a tutela de evidência também constitui medida processual apta a assegurar a imediata reintegração da empregada gestante.

Diante do exposto, requer-se a ampliação do gabarito para considerar corretas as respostas que indiquem reclamação trabalhista com pedido de tutela de evidência, com fundamento no art. 311, II, do CPC, atribuindo-se 0,60 ao candidato.

MODELO DE RECURSO PARA O ITEM B DA QUESTÃO 3:

No item 3-B, a Banca Examinadora considerou correta a resposta: "o sindicato representativo da categoria econômica da sociedade empresária e o sindicato representativo da categoria profissional" (0,50), com indicação do art. 611-A, § 5º, da CLT (0,10).

Às linhas **[indicar]**, o candidato respondeu corretamente à questão ao indicar:

“[transcrever a resposta do candidato]”.

Requer-se a ampliação do gabarito para considerar corretas as respostas que indiquem, de forma equivalente, o sindicato dos empregadores e o sindicato dos empregados, os sindicatos das categorias econômica e profissional, os sindicatos celebrantes da Convenção Coletiva de Trabalho ou expressões equivalentes.

A questão buscava identificar os litisconsortes necessários na ação de nulidade de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, todas essas expressões identificam os mesmos sujeitos que participaram da celebração da norma coletiva e que devem integrar a demanda, nos termos do art. 611-A, § 5º, da CLT.

Além disso, no 38º Exame de Ordem, a própria FGV atribuiu pontuação à resposta que indicava "a sociedade empresária e os sindicatos de classe dos empregados e do empregador em litisconsórcio passivo", reconhecendo como juridicamente adequada a indicação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores.

Diante do exposto, requer-se a ampliação do gabarito para considerar correta a resposta que indique os sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho e, conseqüentemente, a atribuição da pontuação integral (0,60) ao candidato no item 3-B.

MODELO DE RECURSO PARA O ITEM A DA QUESTÃO 4

No item 4-A, a Banca Examinadora considerou correta a resposta: "Não. O acordo não é válido para horas excedentes de 10 (dez) horas diárias (0,55), com indicação do art. 59 da CLT ou do art. 7º, XIII, da Constituição Federal (0,10)".

Às linhas [indicar], o candidato respondeu corretamente à questão ao indicar:

"[transcrever a resposta do candidato em que consta a indicação do art. 59, § 2º, da CLT]".

Requer-se a ampliação do gabarito para considerar correta a fundamentação no art. 59, § 2º, da CLT.

O enunciado descreve hipótese de acordo individual escrito para compensação de horas em até 90 dias, disciplinado pelo art. 59, § 5º, da CLT. Contudo, o próprio § 5º remete ao § 2º do art. 59, que estabelece que o acordo de compensação não é válido para a

compensação das horas trabalhadas além da 10ª hora diária, exatamente a situação discutida na questão.

Cumprе destacar que o caput do art. 59 da CLT, cuja indicação foi expressamente admitida pela Banca Examinadora, limita-se a disciplinar a prestação de até duas horas extras diárias, sem tratar da validade do acordo de compensação. Já o § 2º regula especificamente a compensação de jornada e veda a compensação das horas excedentes à 10ª hora diária, constituindo, portanto, o fundamento legal específico aplicável ao caso.

Diante do exposto, requer-se a ampliação do gabarito para considerar correta a fundamentação no art. 59, § 2º, da CLT, com a consequente atribuição de 0,10 ponto ao candidato.

IV - Atenção ao prazo!

Os recursos poderão ser apresentados das 0h do dia 15 de julho de 2026 às 23h59min do dia 17 de julho de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Perder esse prazo significa perder definitivamente a chance de revisão da sua prova.

V - Lembre-se:

Muitos alunos que hoje acreditam que foram reprovados ainda verão seus nomes na lista de aprovados no dia 29/07.



Mas isso só acontece com quem age dentro do prazo e faz um recurso bem fundamentado.

E, independentemente do resultado, uma coisa precisa ficar clara: a sua aprovação não termina neste exame.

Se, por algum motivo esse não for o seu momento, você não precisa recomeçar sozinho.

Existem caminhos estruturados, orientação correta e um método que já aprovou milhares de alunos na segunda fase, e eu estarei aqui para te guiar nos próximos passos, com a direção certa e o suporte necessário para que a sua aprovação aconteça.

Conte comigo!

Aryanna Linhares



GRAN CONCURSOS

